



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORAS VEREADORAS;
SENHORES VEREADORES.

03. ^a Sessão	Data 10/02/2020
As doudas comissões para parecer.	
_____ Presidente	

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade conscientizar os munícipes sobre a importância de desmarcarem suas consultas médicas com antecedência em caso de não comparecimento.

Segundo informações obtidas na audiência pública de saúde do dia 17/02/2020, cerca de 25% a 30% não comparecem a consultas agendadas, os motivos são diversos, exemplo: paciente esqueceu do dia da consulta, outros alegam que não precisam mais, alguns falam que demora demais, ou estavam viajando e etc.

O paciente que falta a uma consulta por muitas vezes não tem a noção do quanto esse não comparecimento afeta todo o planejamento da equipe. Sendo que outros pacientes poderiam beneficiar-se com a antecipação do atendimento, diminuindo a grande fila de espera pelo agendamento em especialidades médicas.

O bom funcionamento da saúde pública também depende de cada um de nós, por isso, seja consciente "A consulta que você falta, faz falta para alguém."

Considerando que essa é uma proposta de grande importância para a área da saúde, solicito o apoio favorável dos nobres colegas vereadores.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

009/2020

"Institui a Semana Municipal Paciente Consciente, que orienta usuários da rede pública de saúde sobre a importância de comunicar com antecedência a impossibilidade de comparecimento em consulta médica."

Artigo 1º. Fica instituída a Semana Municipal Paciente Consciente, que orienta usuários da rede pública de saúde sobre a importância de comunicar com antecedência a impossibilidade de comparecimento em consultas agendas no âmbito do Município de Praia Grande, a ser realizada anualmente na primeira semana de Abril.

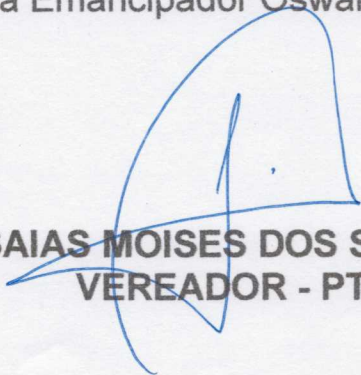
Artigo. 2º. A Semana Municipal Paciente Consciente passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Praia Grande.

Artigo. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 4. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praia Grande, 18 de fevereiro de 2020.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi


ISAIAS MOISES DOS SANTOS
VEREADOR - PTB